



ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA SOBRE A COOPERAÇÃO
NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Índia
(doravante denominados as “Partes”),

Desejosos de fortalecer as tradicionais relações de amizade e
cooperação entre os dois países;

Reconhecendo o interesse mútuo no fomento da utilização do espaço
exterior para fins pacíficos;

Empenhados na manutenção do espaço exterior para fins
exclusivamente pacíficos e aberto à ampla cooperação internacional;

Considerando os termos do Tratado sobre Princípios Reguladores das
Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e
demais Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, bem como os termos de outros
Tratados e Acordos Multilaterais sobre a exploração e o uso do espaço exterior,
dos quais ambos os Estados sejam partes;

Desejosos de estabelecer formas efetivas de cooperação bilateral no
campo das atividades espaciais, em benefício da promoção do desenvolvimento
social, econômico e cultural dos povos de seus países;

Com vistas a encorajar a cooperação comercial e industrial entre os
setores privados de ambos os países no setor espacial,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1
Legislação Aplicável

Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e com as normas e princípios de Direito Internacional universalmente aceitas, as Partes promoverão a cooperação entre os dois países na área da pesquisa espacial e nos usos do espaço exterior para fins pacíficos.

ARTIGO 2
Agências Executoras

1. As Partes designam respectivamente a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Indian Space Research Organization (ISRO) como as Agências Executoras responsáveis pelo desenvolvimento, coordenação e controle da cooperação prevista pelo presente Acordo.
2. As Partes ou as Agências Executoras, nos limites de suas competências, poderão designar outras instituições para desenvolver programas de cooperação nas áreas enumeradas no Artigo 3 abaixo.

ARTIGO 3
Áreas de Cooperação

1. A cooperação no âmbito do presente Acordo poderá ser desenvolvida nas seguintes áreas:
 - a) ciência básica espacial, meteorologia, aplicações e técnicas de sensoriamento remoto, aplicações e técnicas de telecomunicações espaciais, geofísica e espaço, radio-ciência, aeronomia, biotecnologia espacial, ionosfera e plasma espacial;
 - b) instrumentação espacial científica e tecnológica;
 - c) desenvolvimento de microssatélites e minissatélites para fins científicos e comerciais;
 - d) pesquisa e desenvolvimento de sistemas de bordo para fins de sensoriamento remoto;
 - e) atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, construção, fabricação, lançamento, operação e utilização de satélites e outros sistemas espaciais;
 - f) infra-estrutura de solo de sistemas espaciais;

- g) estudo de programas de cooperação na área de satélites, uso de foguetes-sonda, balões e instalações de solo para pesquisa espacial e aplicações de tecnologia espacial;
- h) operação de estações de solo de satélites e gerenciamento de missões de satélites;
- i) organização de instalações para treinamento e programas;
- j) intercâmbio de pessoal técnico e científico para participar nos estudos e grupos de trabalho conjuntos estabelecidos para examinar assuntos específicos.

2. Outras áreas de cooperação espacial deverão ser determinadas por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO 4

Formas de Cooperação

1. A cooperação levada a cabo no âmbito do presente Acordo poderá assumir as seguintes formas:

- a) planejamento e execução de projetos espaciais conjuntos;
- b) realização de programas de treinamento de pessoal e assistência à participação de equipes científicas e técnicas em projetos conjuntos;
- c) intercâmbio de cientistas e técnicos;
- d) intercâmbio de equipamentos, documentação, dados, resultados de experimentos e informações científicas e tecnológicas;
- e) desenvolvimento de programas comerciais e industriais nas áreas de estudo e utilização de sistemas espaciais e serviços de lançamento de satélites;
- f) utilização de veículos lançadores de satélites e de outros sistemas espaciais para a realização de atividades conjuntas;
- g) organização de simpósios e outras reuniões científicas conjuntas.

2. Outras formas de cooperação deverão ser determinadas por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO 5

Ajustes Complementares e Programas de Cooperação

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes poderão celebrar Ajustes Complementares.
2. As Agências Executoras e outras instituições designadas poderão, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas respectivas legislações nacionais, estabelecer programas de cooperação específicos, os quais determinarão os princípios, as regras e os procedimentos relativos à organização, execução e, se necessário, o apoio financeiro a tais programas.
3. De comum acordo, as Partes, as Agências Executoras e as outras instituições designadas poderão prever a participação de instituições privadas e governamentais, firmas e pessoas físicas de terceiros países nos programas de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO 6

Grupos de Trabalho

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes ou, devidamente autorizadas por elas, as Agências Executoras e as outras instituições designadas, poderão, caso julguem necessário, estabelecer grupos de trabalho técnicos bilaterais.

ARTIGO 7

Participação do Setor Privado

As Partes favorecerão o estabelecimento e o desenvolvimento da cooperação nas áreas de pesquisa e dos usos do espaço exterior para fins pacíficos, bem como na aplicação de sistemas espaciais, entre as empresas ou organizações comerciais e industriais, públicas ou privadas, dos dois países, assegurando condições adequadas para a sua participação nos programas de cooperação desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO 8

Princípios de Financiamento

1. As Agências Executoras principais e as outras instituições designadas serão responsáveis pelo financiamento dos custos dos seus respectivos encargos parciais nos programas de cooperação desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.

2. Os programas de cooperação previstos pelo presente Acordo levarão em consideração o interesse das Partes e Agências Executoras, suas respectivas políticas industrial e comercial, e estarão sujeitos à disponibilidade de fundos.

ARTIGO 9 Propriedade Intelectual

A menos que seja acordado diversamente pelas Partes, suas Agências Executoras e outras instituições designadas nos Ajustes Complementares e nos Programas de Cooperação, o tratamento da propriedade intelectual criada ou repassada no curso das atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo será regido pelo Anexo do presente Acordo, que passa a constituir parte integrante deste.

ARTIGO 10 Intercâmbio de Informações

1. Em observância às condições de confidencialidade previstas no Anexo, as Partes, suas Agências Executoras e as outras instituições designadas deverão garantir acesso, em base de reciprocidade e dentro de prazos razoáveis, aos resultados das pesquisas científicas e atividades conjuntas realizadas ao abrigo do presente Acordo. Para tanto, deverão encorajar o intercâmbio das informações e dados científicos e técnicos correspondentes, os quais não poderão ser transferidos a terceiros por uma das Partes sem o prévio consentimento mútuo.
2. As Partes, por intermédio de suas Agências Executoras e de acordo com as respectivas legislações nacionais sobre informação de acesso restrito, facilitarão o intercâmbio mútuo de informações relativas às diretrizes básicas dos respectivos programas espaciais nacionais.

ARTIGO 11 Regulamento Aduaneiro e Intercâmbio de Pessoal

1. De acordo com as respectivas legislações nacionais, cada Parte:
 - a) providenciará a isenção de direitos aduaneiros sobre a entrada do equipamento necessário para a implementação dos programas de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo;
 - b) tomará, no que diz respeito ao intercâmbio de pessoal, as medidas necessárias para facilitar a documentação relativa à entrada, permanência e saída de nacionais da outra Parte que entrem, permaneçam e saiam de seu território com o objetivo de realizar as atividades previstas nos programas de cooperação estabelecidos no marco do presente Acordo.

2. Tais disposições dar-se-ão na base da total reciprocidade.

ARTIGO 12 Responsabilidade

1. As Partes e suas respectivas Agências Executoras comprometem-se com o estabelecimento, como parte de cada Ajuste Complementar e Programa de Cooperação, de um sistema específico de responsabilidade pelas perdas e danos respectivos. As Partes deverão garantir, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, que contratantes, subcontratantes e outras entidades a elas associadas tomem parte nesse sistema de responsabilidade específico.
2. Na eventualidade de queixas derivadas da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 29 de março de 1972, as Partes consultar-se-ão prontamente sobre a aplicação dos Artigos relevantes da mencionada Convenção.

ARTIGO 13 Solução de Controvérsias

Todas as divergências relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão dirimidas por meio de negociação direta entre as Partes ou por quaisquer outros meios acordados pelas Partes e reconhecidos pelo Direito Internacional.

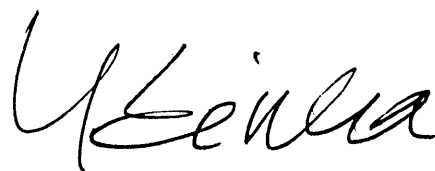
ARTIGO 14 Cláusulas Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação de conclusão pelas Partes dos procedimentos legais internos necessários à sua entrada em vigor.
2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos de 10 (dez) anos. Este Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, por intermédio de Nota diplomática. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.
3. No caso de denúncia do presente Acordo, suas disposições deverão continuar prevalecendo para todos os programas e projetos em andamento, salvo se as Partes convierem de outra maneira. A cessação de vigência do presente Acordo não poderá servir de base para a revisão ou cancelamento das obrigações de natureza contratual ou financeira ainda em vigor, bem como não afetará os direitos e obrigações de pessoas jurídicas e cidadãos os quais tenham sido contraídos antes do término do presente Acordo.

Feito em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, hindi e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÍNDIA

A N E X O

Propriedade Intelectual

Para os fins do presente Acordo, a expressão “propriedade intelectual” terá o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 2 da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, celebrada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

Para os propósitos do presente Anexo, a expressão “organismos de cooperação” referir-se-á às Agências Executoras e às outras instituições designadas.

As Partes assegurarão a efetiva proteção da propriedade intelectual obtida no âmbito de projetos de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo.

Os organismos de cooperação deverão informar uns aos outros, em um prazo razoável, sobre quaisquer invenções ou trabalhos sujeitos a direito autoral que sejam gerados no âmbito do presente Acordo, bem como deverão buscar proteger tal propriedade intelectual no prazo mais curto possível.

I. ESCOPO

A. O presente Anexo aplica-se a todas as formas de atividade de cooperação realizadas no âmbito do presente Acordo, a menos que as Partes acordem diversamente, por escrito.

B. O presente Anexo regerá a atribuição de direitos entre as Partes ou os organismos de cooperação. Cada Parte assegurará que a outra Parte ou os organismos de cooperação da outra Parte possam adquirir os direitos de propriedade intelectual a que façam jus de acordo com os termos do presente Anexo.

C. Este Anexo não altera ou afeta a atribuição de direitos entre uma Parte e seus participantes, a qual será determinada pela legislação e a prática nacionais daquela Parte. Da mesma forma, o presente Anexo não altera as relações entre os organismos de cooperação de cada Parte e a relação entre as Partes e esses organismos. Ele não afetará, tampouco, as obrigações internacionais das Partes.

D. Todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos previamente ou resultantes de pesquisas independentes não serão alterados pelos termos do presente Anexo.

E. As controvérsias relativas a propriedade intelectual que surjam no âmbito do presente Acordo deverão ser resolvidas por meio de discussões amigáveis entre os organismos de cooperação ou, caso se julgue necessário, entre as Partes ou seus designados. No caso de tal controvérsia não ter solução no prazo de seis meses subseqüentes à solicitação das discussões e na ausência de acordo mútuo com relação a outros métodos de solução de controvérsia, ela deverá ser encaminhada, a pedido de uma das Partes, para a decisão final de um tribunal de arbitragem composto da seguinte forma: um árbitro nomeado pela Parte que iniciou o processo de arbitragem, um segundo árbitro nomeado pela outra Parte e um terceiro, que deverá presidir o tribunal de arbitragem, a ser escolhido conjuntamente pelos dois primeiros árbitros. Se uma Parte não nomear um árbitro em um período de 60 dias subseqüentes à nomeação do árbitro da outra Parte, ou se os árbitros designados pelas Partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro em um prazo de 60 dias subseqüentes à sua própria nomeação, o Presidente da Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes, poderá proceder às designações necessárias. As decisões do tribunal de arbitragem serão finais e não estarão sujeitas a protesto. Cada Parte cobrirá as despesas de seu árbitro e de seu advogado durante a tramitação do processo. As despesas relativas ao presidente do tribunal de arbitragem e outras despesas serão cobertas por ambas as Partes, de forma equitativa.

F. A denúncia ou expiração do presente Acordo não afetará os direitos e obrigações previamente adquiridos nos marcos do presente Anexo.

II. ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS

A. Salvo nos casos em que as Partes, suas Agências Executoras e programas de cooperação estipulem em contrário, os direitos de propriedade intelectual serão alocados levando em consideração a contribuição econômica, científica e tecnológica de cada Parte para a criação de tal propriedade intelectual.

B. Os direitos autorais devem ser estendidos às publicações. As Partes ou suas Agências Executoras terão direito a uma licença não-exclusiva, irrevogável e isenta de “royalty” em todos os países para traduzir, reproduzir e distribuir publicamente relatórios, livros e artigos científicos e técnicos que sejam fruto direto de cooperação realizada ao abrigo do presente Acordo. Todas as cópias distribuídas publicamente de um trabalho coberto por direito autoral preparado sob este dispositivo indicarão o(s) nome(s) do(s) autor(es) do referido trabalho.

C. Os direitos a todas as formas de propriedade intelectual, distintos daqueles descritos na seção II-A acima, serão atribuídos da seguinte maneira:

1. Todos os direitos de propriedade intelectual que resultem de atividades de indivíduos realizadas ao abrigo do presente Acordo deverão ser atribuídos, bem como os “royalties” respectivos deverão ser distribuídos, ou bem às respectivas instituições ou a eles próprios, com base no licenciamento da propriedade e de acordo com as leis e regulamentos de cada Parte;
2. No que diz respeito à propriedade intelectual gerada ao longo de atividades conjuntas com a participação das duas Partes, cada Parte terá a prerrogativa de obter todos os direitos e lucros no seu próprio país;
3. Os direitos e lucros em terceiros países serão determinados em Ajustes Complementares ou Programas de Cooperação específicos celebrados de acordo com os termos do Artigo 5 do presente Acordo;
4. Se uma atividade ou pesquisa não for designada como “pesquisa conjunta” ou “atividade conjunta” nos Ajustes Complementares ou Programas de Cooperação específicos celebrados de acordo com os termos do Artigo 5 do presente Acordo, os direitos à propriedade intelectual gerados por tal atividade ou pesquisa serão objeto de acordos a serem negociados entre as Partes ou seus organismos de cooperação;
5. No caso em que um projeto de pesquisa conjunta realizada nos marcos do presente Acordo leve à criação ou atribuição de um tipo de propriedade intelectual que não esteja protegido pela legislação vigente de uma das Partes, as Partes deverão prontamente entabular negociações com vistas a encontrar uma solução mutuamente aceitável.

III. SOFTWARES

A. A totalidade dos direitos de propriedade em relação a “softwares” desenvolvidos conjuntamente e/ou financiados conjuntamente no âmbito de atividades de cooperação deverá ser distribuída entre os organismos de cooperação, levando em consideração sua respectiva contribuição para a sua elaboração e financiamento.

B. A alocação de remuneração gerada pelo uso comercial de “software” desenvolvido conjuntamente e/ou financiado conjuntamente também pode ser determinada por acordos ou contratos em separado.

IV. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

A. As informações confidenciais deverão ser designadas como tal de maneira adequada. A responsabilidade por tal designação será da Parte ou do organismo de cooperação que requer tal confidencialidade. Cada Parte ou organismo de cooperação deverá proteger tal informação, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em seu Estado.

B. O termo “informação confidencial” deverá referir-se a qualquer “know-how”, dado técnico ou informação financeira, independentemente da forma ou do meio físico na qual é transferida, que seja útil para os propósitos de desenvolver uma atividade no âmbito do presente Acordo, devendo preencher as seguintes condições:

- 1) a posse dessa informação pode assegurar ganhos, em particular de natureza econômica, científica ou técnica, os quais se configurem em uma vantagem na competição com pessoas que não os possuam;
- 2) essa informação não é do conhecimento geral e não está disponível publicamente a partir de outras fontes;
- 3) essa informação não foi previamente divulgada por seu proprietário para uma terceira pessoa sem a obrigação prévia de manutenção da sua confidencialidade;
- 4) essa informação não está já à disposição do receptor sem que tenha havido a obrigação prévia de manutenção da sua confidencialidade.

C. A informação confidencial pode ser repassada pelas Partes ou pelos organismos de cooperação para seus respectivos funcionários, salvo disposição em contrário nos acordos ou contratos em separado. A informação repassada dessa forma poderá ser usada somente nos marcos dos limites da aplicação dos Ajustes Complementares e dos programas de cooperação, os quais deverão prever as condições e os limites temporais válidos na aplicação de tais dispositivos de confidencialidade.

D. As Partes e os organismos de cooperação estão obrigados a tomar todas as medidas necessárias com relação aos seus empregados, seus encarregados pelo trabalho e seus subcontratantes para garantir a observância das obrigações de salvaguarda da confidencialidade acima determinada.

V. TERCEIRAS PARTES

A cessão dos resultados das pesquisas conjuntas a terceiros deverá ser objeto de entendimentos por escrito entre as Partes ou seus respectivos organismos de cooperação. Tais entendimentos determinarão as regras de divulgação para terceiros de tais resultados obtidos.

ब्राजील संघीय गणराज्य की सरकार और भारत गणराज्य
की सरकार के बीच बाह्य अन्तरिक्ष के शान्तिपूर्ण उपयोग
के क्षेत्र में सहयोग से संबद्ध रूपरेखा करार

ब्राजील संघीय गणराज्य की सरकार

और

भारत गणराज्य की सरकार

(जिन्हें इसके बाद “पक्षकार” कहा गया है),

दोनों देशों के बीच मित्रता और सहयोग के पारस्परिक संबंधों को सुदृढ़
करने की इच्छा रखते हुए;

बाह्य अन्तरिक्ष के शान्तिपूर्ण उपयोग के संवर्धन में पारस्परिक हित को
ध्यान में रखते हुए;

व्यापक अन्तर्राष्ट्रीय सहयोग के लिए गुक्त केवल शान्तिपूर्ण उद्देश्यों हेतु
बाह्य अन्तरिक्ष के संरक्षण का प्रयास करते हुए;

चन्द्रमा और अन्य खगोलीय पिंडों सहित बाह्य अन्तरिक्ष की गवेषणा और
उपयोग के क्षेत्र में राज्यों के क्रियाकलापों के विनियमन संबंधी सिद्धान्तों पर जनवरी 27,
1967 की सन्धि और बाह्य अन्तरिक्ष की गवेषणा और उपयोग के क्षेत्र में अन्य
बहु-पक्षीय सन्धियों और करारों, जिन पर दोनों राज्य पक्षकार हैं, की शर्तों पर विचार
करते हुए ;

अन्तरिक्ष क्रियाकलापों, जोकि उनके देशों की जनता के लाभ के लिए
सामाजिक, आर्थिक और सांस्कृतिक विकास को प्रोत्साहित करेंगे, के क्षेत्र में द्विपक्षीय
सहयोग को प्रभावी रूप में स्थापित करने की इच्छा रखते हुए;

अन्तरिक्ष के क्षेत्र में दोनों देशों के निजी क्षेत्रों के बीच वाणिज्यिक और

औद्योगिक सहयोग को प्रोत्साहित करने के उद्देश्य से;

निम्नानुसार सहमत हुए हैं :

अनुच्छेद-1
उपयोज्य कानून

प्रत्येक राज्य में प्रवृत्त विधान और अन्तर्राष्ट्रीय कानून के सार्वभौमिक रूप में स्वीकृत नियमों और सिद्धांतों के अनुसार, दोनों पक्षकार शांतिपूर्ण उद्देश्यों के लिए बाह्य अन्तरिक्ष के उपयोग और बाह्य अन्तरिक्ष में अनुसंधान के क्षेत्र में दोनों देशों के बीच सहयोग को बढ़ावा देंगे।

अनुच्छेद-2
क्रियान्वयन एजेंसियां

1. दोनों पक्षकार वर्तमान करार द्वारा परिकल्पित सहयोग के विकास, समन्वय और नियंत्रण के लिए उत्तरदायी क्रियान्वयन एजेंसियों के रूप में क्रमशः ब्राजीलियन अन्तरिक्ष एजेंसी (ए.ई.बी.) और भारतीय अन्तरिक्ष अनुसंधान संगठन (इसरो) को नियुक्त करेंगे।
2. दोनों पक्षकार अथवा क्रियान्वयन एजेंसियां अपनी क्षमता की सीमाओं के अन्तर्गत निम्न अनुच्छेद-3 में निर्दिष्ट क्षेत्रों में सहयोगी कार्यक्रमों के विकास के लिए अन्य संस्थाओं को नामित कर सकते हैं।

अनुच्छेद-3
सहयोग के क्षेत्र

1. वर्तमान करार की रूपरेखा में सहयोग निम्न क्षेत्रों में किया जा सकता है:
 - क) मूलभूत अन्तरिक्ष विज्ञान, मौसमविज्ञान, सुदूर संवेदन तकनीकों और उपयोग, अन्तरिक्ष दूरसंचार तकनीकों और उपयोग, भू-भौतिकी और अन्तरिक्ष, रेडियोविज्ञान, वायुविज्ञान, अन्तरिक्ष जैवप्रौद्योगिकी, आयनमंडल और अन्तरिक्ष प्लाज्मा;
 - ख) वैज्ञानिक और प्रौद्योगिकीय अन्तरिक्ष संबंधी यंत्रीकरण;
 - ग) वैज्ञानिक और वाणिज्यिक लक्ष्यों के लिए माइक्रो उपग्रहों और लघु उपग्रहों का विकास;
 - घ) सुदूर संवेदन के लिए ऑन-बोर्ड प्रणालियों का अनुसंधान और विकास;

- ड.) उपग्रहों और अन्य अन्तरिक्ष प्रणालियों के क्षेत्र में संयुक्त अनुसंधान और विकास संबंधी क्रियाकलाप, निर्माण, उत्पादन, प्रमोचन, प्रचालन और उपयोग;
- च) अन्तरिक्ष प्रणाली के लिए भू-आधारित अवसंरचना;
- छ) अन्तरिक्ष अनुसंधान और अन्तरिक्ष प्रौद्योगिकी के उपयोग के लिए अभिप्रेत उपग्रहों, परिज्ञापी राकेटों, बेलूनों और भू-आधारित सुविधाओं के उपयोग के क्षेत्र में सहयोगी कार्यक्रमों का अध्ययन;
- ज) उपग्रह भूकेन्द्रों का प्रचालन और उपग्रह मिशन संबंधी प्रबंधन;
- झ) प्रशिक्षण सुविधाओं और कार्यक्रमों का आयोजन;
- ञ) विशिष्ट मामलों की जांच के लिए स्थापित संयुक्त कार्यकारी ग्रुपों और अध्ययनों में भागीदारी के लिए नामित तकनीकी और वैज्ञानिक कार्मिकों का आदान-प्रदान;

2. अन्तरिक्ष सहयोग के अतिरिक्त क्षेत्रों का दोनों पक्षकारों के बीच पारस्परिक करारों द्वारा निर्धारण किया जायेगा।

अनुच्छेद-4 सहयोग के प्रकार

1. वर्तमान करार की रूपरेखा में सहयोग निम्न रूपों में आयोजित किया जा सकता है:

- क) संयुक्त अन्तरिक्ष परियोजनाओं की आयोजना और क्रियान्वयन;
- ख) संयुक्त परियोजनाओं में वैज्ञानिक और तकनीकी स्टाफ की भागीदारी के लिए कार्मिकों के प्रशिक्षण कार्यक्रमों और सहायता का क्रियान्वयन;
- ग) वैज्ञानिकों और तकनीकी कार्मिकों का आदान-प्रदान;
- घ) उपकरणों, प्रलेखनों, आंकड़ों, परीक्षणों के परिणामों और वैज्ञानिक तथा प्रौद्योगिकीय सूचना का आदान-प्रदान;
- ड.) अन्तरिक्ष प्रणालियों और उपग्रह प्रमोचन सेवाओं के अध्ययन और उपयोग के क्षेत्रों में औद्योगिक तथा वाणिज्यिक कार्यक्रमों का विकास;

च) संयुक्त क्रियाकलापों के क्रियान्वयन के लिए उपग्रह प्रमोचक राकेटों और अन्य अन्तरिक्ष प्रणालियों का उपयोग;

छ) संगोष्ठियों और अन्य संयुक्त वैज्ञानिक बैठकों का आयोजन;

2. सहयोग के अतिरिक्त रूपों का दोनों पक्षकारों के बीच पारस्परिक करारों द्वारा निर्धारण किया जायेगा।

अनुच्छेद-5

क्रियान्वयन व्यवस्था और सहयोगी कार्यक्रम

1. वर्तमान करार के क्रियान्वयन के लिए दोनों पक्षकार क्रियान्वयन संबंधी व्यवस्था कर सकते हैं।

2. क्रियान्वयन एजेंसियां और अन्य नियुक्त संस्थान अपने-अपने संबंधित राज्यों के विधान द्वारा स्थापित प्रक्रियाओं के अधीन विशिष्ट सहयोगी कार्यक्रमों पर सहमत हो सकते हैं, जोकि ऐसे कार्यक्रमों के आयोजन, क्रियान्वयन तथा, यदि आवश्यक हो तो, वित्तीय सहायता से संबंधित सिद्धांतों, नियमों और प्रक्रियाओं का निर्धारण करेंगे।

3. पारस्परिक सहमति होने पर, दोनों पक्षकार, उनकी क्रियान्वयन एजेंसियां और अन्य नियुक्त संस्थान वर्तमान करार की रूपरेखा में आयोजित किये जाने वाले सहयोगी कार्यक्रमों में सरकारी और निजी संस्थानों, फर्मों, तृतीय देशों के मूल व्यक्तियों की सहभागिता का सहयोग प्राप्त कर सकते हैं।

अनुच्छेद-6

कार्यकारी समूह

वर्तमान करार के लक्ष्यों को प्राप्त करने के उद्देश्य से, दोनों पक्षकार अथवा उनके प्राधिकार से, क्रियान्वयन एजेंसियां तथा अन्य नामित संस्थान, यदि आवश्यक समझे तो, द्विपक्षीय तकनीकी कार्यकारी समूहों की स्थापना कर सकते हैं।

अनुच्छेद-7

निजी क्षेत्र की भागीदारी

दोनों पक्षकार वर्तमान करार की रूपरेखा में राज्य अथवा निजी औद्योगिक और वाणिज्यिक संगठनों अथवा दोनों देशों के उद्यमियों के बीच अन्तरिक्ष प्रणालियों के उपयोग के साथ-साथ शांतिपूर्ण उद्देश्यों के लिए बाह्य अन्तरिक्ष के क्षेत्र में अनुसंधान और उपयोग के संबंध में सहयोग की स्थापना और विकास को सुसाध्य बनायेंगे तथा विकसित सहयोगी कार्यक्रमों में उनकी सहभागिता के लिए उपयुक्त स्थितियों को सुनिश्चित करेंगे।

अनुच्छेद-8
वित्त व्यवस्था के सिद्धांत

2. वर्तमान करार में परकल्पित सहयोगी कार्यक्रम दोनों पक्षकारों और क्रियान्वयन एजेंसियों के हितों, उनकी संबंधित औद्योगिक और वाणिज्यिक नीतियों का ध्यान रखेंगे और ये निधि की उपलब्धता पर निर्भर होंगे।

अनुच्छेद - 9
बौद्धिक सम्पदा

दोनों पक्षकारों, उनकी क्रियान्वयन एजेंसियों तथा क्रियान्वयन व्यवस्था और सहयोगी कार्यक्रमों में अन्य नामित संस्थानों द्वारा जब तक अन्यथा सहमति व्यक्त न कर दी जाये, इस करार के अन्तर्गत आयोजित दिये गये संयुक्त क्रियाकलापों के दौरान सृजित अथवा प्रदत्त बौद्धिक सम्पदा का निरूपण वर्तमान करार के अनुलग्नक में दिया गया है, जोकि इसका अविभाज्य अंग होगा।

अनुच्छेद-10
सूचना का आदान-प्रदान

- अनुलग्नक में परिकल्पित गोपनीयता की शर्तों का अनुपालन करते हुए, उनकी क्रियान्वयन एजेंसियां और अन्य नामित संस्थान इस करार की तहत आयोजित किये गये वैज्ञानिक अनुसंधान और कार्य के परिणामों को उचित रूप में सार्वजनिक रूप से उपलब्ध करायेंगे। इस उद्देश्य की पूर्ति के लिए तदनुसूची वैज्ञानिकों को आदान-प्रदान को बढ़ावा देंगे, जो बिना किसी बाधा के किया जा सकेगा।

2. परिसीमित ~~गण~~ सूचना के संयोजन से, उनके संबंधित ~~गण~~ कानूनों के अनुसार कयान्वयन दिशा निर्दिष्ट ~~गण~~ पायागिक आदान-प्रदान अन्तरिक्ष कार्यक्रमों के को सुसाध्य बनाने

क विनियमों का आदान-प्रदान

- अप राष्ट्रीय विधान प्रत्येक पक्षकार :
इस रूपरेखा के सहयोगी कार्यक्रमों के

क्रियान्वयन के लिए अपेक्षित उपकरणों के शुल्क रहित प्रवेश की व्यवस्था करेंगे;

ख) कार्मिकों के आदान-प्रदान के संबंध में, इस करार के अन्तर्गत स्थापित सहयोगी कार्यक्रमों के अन्तर्गत किये जाने वाले क्रियाकलापों के आयोजन के लिए उनके क्षेत्र में आगमन, प्रवास और निकास करने वाले दूसरे पक्षकार के राष्ट्रियों के लिए आगमन, प्रवास और निकास के लिए दस्तावेजों को सुसाध्य बनाने के लिए आवश्यक उपाय करेंगे।

2. ऐसी व्यवस्था पूरी तरह पारस्परिक आधार पर होगी।

अनुच्छेद-12

देयता

1. दोनों पक्षकार और उनकी संबंधित क्रियान्वयन एजेंसियां, प्रत्येक क्रियान्वयन व्यवस्था और सहयोगी कार्यक्रम के भाग के रूप में संबंधित हानियों और क्षतियों के लिए उत्तरदायित्व की अवधारणा की विशिष्ट प्रणाली की स्थापना के लिए वचनबद्ध हैं। दोनों पक्षकार अपने-अपने संबंधित राष्ट्रीय नियमों के अनुरूप यह सुनिश्चित करेंगे कि ठेकेदार, उप-ठेकेदार और दोनों पक्षकारों से संबद्ध अन्य सहभागी इकाईयां उत्तरदायित्व की इस विशिष्ट प्रणाली में भाग लें।

2. मार्च 29, 1972 की अन्तरिक्ष पिण्डों द्वारा होने वाली क्षति के लिए अन्तर्राष्ट्रीय दायित्व पर कन्वेंशन से व्युत्पन्न दावों के मामले में, दोनों पक्षकार उपर्युक्त कन्वेंशन के संबद्ध अनुच्छेदों के उपयोग के बारे में तत्काल परामर्श करेंगे।

अनुच्छेद-13

विवादों का निपटान

वर्तमान करार के अर्थनिर्वचन और क्रियान्वयन से संबंधित किसी भी विवाद का, दोनों पक्षकारों के बीच सीधी बातचीत द्वारा अथवा दोनों पक्षकारों द्वारा स्वीकार्य सहमति से किसी अन्य साधन द्वारा और अन्तर्राष्ट्रीय नियमों द्वारा निपटान किया जायेगा।

अनुच्छेद-14

अन्तिम प्रावधान

1. वर्तमान करार इसके प्रवृत्त होने के लिए आवश्यक उनके कानूनी आन्तरिक प्रक्रियाओं के दोनों पक्षकारों द्वारा पूरा किये जाने के बाद जारी अन्तिम अधिरूचना की तारीख से प्रवृत्त होगा।

2. वर्तमान करार दस (10) वर्षों की अवधि के लिए प्रवृत्त रहेगा तथा बाद

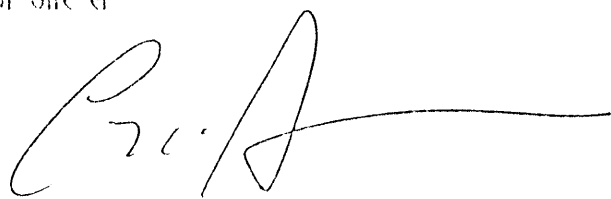
में स्वतः दस(10) वर्षों की अवधि के लिए बढ़ जायेगा। इस करार को राजनियक टिप्पणी के माध्यम से किसी भी पक्षकार द्वारा समाप्त किया जा सकता है। इसका समापन अधिसूचना की तारीख के बाद छह(6) माह की अवधि में प्रभावी होगा।

3. वर्तमान करार के समाप्त होने की स्थिति में इसके प्रावधान, यदि दोनों पक्षकार अन्यथा सहमत ना हों, सभी अपूर्ण कार्यक्रमों और परियोजनाओं पर लागू रहेंगे। वर्तमान करार का समापन उस वक्त प्रवृत्त वित्तीय अथवा संविदात्मक प्रकृति के दायित्व के संशोधन अथवा समापन के लिए आधार नहीं होगा और यह वर्तमान करार के समापन से पहले व्युत्पन्न विधिक व्यक्तियों और नागरिकों के अधिकारों और दायित्वों पर प्रभाव नहीं डालेगा।

नई दिल्ली में जनवरी 25, 2004 को पुर्तगाली, हिन्दी और अंग्रेजी में दो-दो मूल प्रतियों में सम्पन्न, सभी तीनों पाठ समान रूप से प्रामाणिक हैं। अर्थनिर्वाचन में किसी मतभेद की स्थिति में अंग्रेजी पाठ मान्य होगा।

भारत गणराज्य की सरकार
सरकार की ओर से

ब्राजील संघीय गणराज्य की
की ओर से



अनुलग्नक बौद्धिक सम्पदा

वर्तमान करार के उद्देश्य से "बौद्धिक सम्पदा" शब्द से तात्पर्य विश्व बौद्धिक सम्पदा संगठन की स्थापना करने के लिए स्टॉकहोम में 14 जुलाई, 1967 को हस्ताधारित कन्वेंशन के अनुच्छेद-2 में निर्धारित अर्थ से है।

वर्तमान अनुलग्नक के उद्देश्य से "सहयोगी संगठन" शब्द से तात्पर्य क्रियान्वयन एजेंसियों और अन्य नियुक्त संस्थानों से है।

दोनों पक्षकारों पर इस करार के अन्तर्गत किये जाने वाले सहयोगी परियोजनाओं की रूपरेखा में प्राप्त बौद्धिक सम्पदा के प्रभावी संरक्षण को सुनिश्चित करने का दायित्व होगा।

सहयोगी संगठन इस करार के अन्तर्गत व्युत्पन्न किसी भी आविष्कार अथवा स्वत्वाधिकृत कार्य की समय पर एक दूसरे को सूचना प्रदान करेंगे और न्यूनतम समय में ऐसी बौद्धिक सम्पदा के लिए संरक्षण प्रदान करेंगे।

1. कार्यक्षेत्र

क) वर्तमान अनुलग्नक इस करार की रूपरेखा में निष्पादित सभी प्रकार के सहयोगी क्रियाकलापों पर लागू होता है, सिवाय उनके, जिन पर दोनों पक्षकारों द्वारा लिखित रूप में अन्यथा सहमति न की गई हो।

ख) वर्तमान अनुलग्नक दोनों पक्षकारों अथवा सहयोगी संगठनों के बीच अधिकारों के आबंटन का विषय होगा। प्रत्येक पक्षकार यह सुनिश्चित करेगा कि अन्य पक्षकार अथवा इसका सहयोगी इस अनुलग्नक के अनुसार आबंटित बौद्धिक सम्पदा पर अधिकार प्राप्त करेगा।

ग) यह अनुलग्नक पक्षकार और इसके सहभागियों के बीच दोनों अधिकारों के आबंटन के प्रति पूर्ण अथवा अन्यथा परिवर्तन नहीं करेगा, जोकि पक्षकार के राष्ट्रीय विधान और व्यवहार द्वारा निर्धारित होंगे। इसी प्रकार से, वर्तमान अनुलग्नक प्रत्येक पक्षकार के सहयोगी संगठनों के बीच तथा दोनों पक्षकारों और इन संगठनों के बीच संबंधों को परिभाषित करेगा। अतः ही, यह दोनों पक्षकारों के अन्तर्राष्ट्रीय दायित्वों के प्रति बाध्य होगा।

ध)
न) एक

अनुसंधान के परिणामस्वरूप अर्जित सभी सम्पदा अनुलग्नक की शर्तों द्वारा परिवर्तित नहीं किया जा

राकेगा।

ड.) इस करार के अन्तर्गत व्युत्पन्न बौद्धिक सम्पदा से संबंधित विवादों को सहयोगी संगठनों अथवा, यदि आवश्यक समझा जाये तो, दोनों पक्षकारों अथवा उनके प्रतिनिधियों के बीच सौहार्दपूर्ण विचार-विमर्श से हल किया जाना चाहिए। यदि ऐसा विवाद, विचार-विमर्श के लिए अनुरोध किये जाने के बाद छह माह की अवधि में हल नहीं किया जा सकता हो तथा विवाद के निपटान की अन्य विधियों के संबंध में कोई पारस्परिक सहमति न होने की स्थिति में, इसे किसी भी पक्षकार के अनुरोध पर अन्तिम निर्णय के लिए मध्यस्थता अधिकरण को भेजा जायेगा, एक मध्यस्थ उस पक्षकार द्वारा नामित किया जायेगा, जिसने मध्यस्थता की प्रक्रिया शुरू की है, दूसरे मध्यस्थ का नाम अन्य पक्षकार द्वारा पेश किया जायेगा और तृतीय मध्यस्थ, जोकि अध्यक्ष होगा, को संयुक्त रूप में प्रथम दो मध्यस्थों द्वारा चुना जायेगा; यदि कोई पक्ष दूसरे पक्ष द्वारा मध्यस्थ की नियुक्ति के 60 दिनों के अन्दर मध्यस्थ को नामित करने में असफल रहता है अथवा यदि ये मध्यस्थ अपनी नियुक्ति के 60 दिनों के अन्दर तृतीय मध्यस्थ की नियुक्ति के लिए सहमत होने में असमर्थ रहते हैं तो किसी भी पक्षकार के अनुरोध पर अन्तर्राष्ट्रीय न्यायालय के प्रेजिडेंट कोई भी आवश्यक नियुक्तियां कर सकते हैं। मध्यस्थता अधिकरण के निर्णय अन्तिम हैं और इनका विरोध नहीं किया जा सकता। प्रत्येक पक्षकार न्यायालय में प्रक्रिया के दौरान अपने मध्यस्थ और अपने अधिवक्ता को खर्च को वहन करेगा। मध्यस्थता न्यायालय के अध्यक्ष को खर्चे और अन्य खर्चों दोनों पक्षकारों द्वारा समान रूप में वहन किये जायेंगे।

च.) वर्तमान करार के समापन अथवा पूरा होने की स्थिति में इस अनुलग्नक की रूपरेखा में पहले से अर्जित अधिकारों अथवा दायित्वों पर प्रभाव नहीं पड़ेगा।

II. अधिकारों की मंजूरी

क.) दोनों पक्षकारों, उनकी क्रियान्वयन एजेंसियों और सहयोगी कार्यक्रमों द्वारा, अन्यथा सहमत न होने पर, बौद्धिक सम्पदा के अधिकारों को, इस बौद्धिक सम्पदा के सृजन के लिए प्रत्येक पक्षकार के आर्थिक, वैज्ञानिक और प्रौद्योगिकीय योगदानों पर यथोचित रूप में ध्यान देते हुए, आबंटित किया जायेगा।

ख.) प्रकाशनों पर प्रतिलिप्याधिकार होगा। दोनों पक्षकारों अथवा उनकी क्रियान्वयन एजेंसियों को, इस करार के अन्तर्गत किये गये सहयोग से सीधे व्युत्पन्न वैज्ञानिक और तकनीकी जर्नल लेखों, रिपोर्टों और पुस्तकों का अनुवाद करने, प्रतिलिपि बनाने और सार्वजनिक रूप में वितरण करने के लिए सभी देशों में अनिवारक, अपरिवर्तनीय, रॉयल्टी मुक्त लाइसेंस का अधिकार होगा। इस प्रावधान के अन्तर्गत तैयार किये गये स्वत्वाधिकार कार्य की सार्वजनिक रूप में वितरित की जाने वाली प्रतियों पर उस कार्य के लेखकों का नाम सूचित किया जायेगा।

ग.) उपर्युक्त अनुच्छेद- 11क में निर्दिष्ट अधिकारों के अलावा, बौद्धिक सम्पदा के अन्य सभी प्रकार के अधिकारों का आबंटन निम्न प्रकार होगा :

1. इस करार के प्रावधानों के अन्तर्गत पृथक-पृथक व्यक्तियों के क्रियाकलापों के परिणामस्वरूप किसी बौद्धिक सम्पदा अधिकार पर प्रत्येक पक्षकार के नियमों और विनियमों के अनुसार सम्पदा की लाइसेंसिंग से उनके द्वारा अथवा उनके संस्थान द्वारा संबंधित रॉयल्टी अर्जित करने का अधिकार होगा।

2. दोनों पक्षकारों की भागीदारी से संयुक्त क्रियाकलापों के दौरान सृजित बौद्धिक सम्पदा के लिए प्रत्येक पक्षकार को, उसके अपने देश में सभी अधिकारों और हितों को प्राप्त करने का अधिकार होगा।

3. तृतीय देशों में अधिकारों और हितों का निर्धारण इस करार के अनुच्छेद-5 के अनुसरण में निष्पादित विशिष्ट क्रियान्वयन व्यवस्था अथवा सहयोगी कार्यक्रमों द्वारा किया जायेगा।

4. इस करार के अनुच्छेद-5 के अनुसरण में निष्पादित सम्बद्ध क्रियान्वयन व्यवस्था अथवा सहयोगी कार्यक्रमों में यदि कोई अनुसंधान अथवा क्रियाकलाप को "संयुक्त अनुसंधान" अथवा "संयुक्त क्रियाकलाप" के रूप में नामित नहीं किया गया है, तो ऐसे अनुसंधान अथवा क्रियाकलाप से व्युत्पन्न बौद्धिक सम्पदा का अधिकार ऐसे करारों का विषय होगा, जिन पर दोनों पक्षकारों अथवा उनके सहयोगी संगठनों के बीच बातचीत की जायेगी।

5. इस करार के अन्तर्गत यदि कोई संयुक्त अनुसंधान परियोजना से ऐसी बौद्धिक सम्पदा सृजित अथवा प्राप्त होती है जिसे किसी एक पक्षकार के उपयोग्य निबन्धों द्वारा संरक्षण प्राप्त नहीं है, तो दोनों पक्षकार पारस्परिक स्वीकार्य हल निकालने के उद्देश्य से तत्काल विचार विमर्श करेंगे।

III. सॉफ्टवेयर

क) सहयोगी क्रियाकलापों की रूपरेखा में संयुक्त रूप में विकसित और/अथवा संयुक्त रूप में प्रदत्त निधि द्वारा विकसित सॉफ्टवेयर के सम्पूर्ण सम्पदा अधिकारों को, इसके विकास और वित्त व्यवस्था के अनुसार उनके संबंधित योगदानों को ध्यान में रखते हुए सहयोगी संगठनों के बीच वितरित किया जायेगा।

ख) संयुक्त रूप में विकसित और/अथवा संयुक्त रूप में प्रदत्त निधि वाले सॉफ्टवेयर के वाणिज्यिक उपयोग द्वारा जनित पारिश्रमिक का आबंटन पृथक करार अथवा ठेके द्वारा निर्धारित किया जा सकता है।

IV. गोपनीय सूचना

क) गोपनीय सूचना को उपयुक्त रूप में नामोद्दिष्ट किया जायेगा। ऐसे नामोद्दिष्ट का उत्तरदायित्व ऐसे पक्षकार अथवा सहयोगी संगठन पर होगा, जिसने ऐसी गोपनीयता की

मांग की है। प्रत्येक पक्षकार अथवा सहयोगी संगठन ऐसी सूचना को अपने राज्य के लागू नियमों और विनियमों के अनुसार संरक्षण प्रदान करेगा।

ख) “गोपनीय सूचना” शब्द का अर्थ किसी भी ऐसी जानकारी, किसी तकनीकी आंकड़ों अथवा वित्तीय सूचना से होगा, जोकि इसे प्रेषित किये जाने वाले रूप और गीडिया से स्वतंत्र होगी, जो वर्तमान करार की रूपरेखा में किये जाने वाले क्रियाकलापों के उद्देश्य से उपयोगी होगी और जो निम्न शर्तों को पूरा करती है :

1. इस सूचना के आधिपत्य से विशेष रूप में आर्थिक, वैज्ञानिक अथवा तकनीकी रूप में लाभ होता हो, जोकि उन व्यवितयों को प्रतिस्पर्धा में लाभ पहुंचाती हो, जिनके पास यह सूचना नहीं है।

2. यह सूचना अन्य स्रोतों से सामान्य रूप में ज्ञात अथवा सार्वजनिक रूप में उपलब्ध न हो।

3. यह सूचना इसकी गोपनीयता को बनाये रखने के लिए पूर्व दायित्व के बिना तृतीय पक्ष को इसके स्वाधीनता द्वारा पहले प्रदान न की गई हो।

4. यह सूचना इसकी गोपनीयता को बनाये रखने के लिए पूर्व दायित्व के बिना प्राप्त के अधिकार में पहले से उपलब्ध न हो।

घ) गोपनीय सूचना दोनों पक्षकारों अथवा सहयोगी संगठनों द्वारा उनके अपने कर्मचारियों को प्रदान की जा सकती है, जबकि किसी पृथक करार अथवा ठेके में अन्यथा व्यवस्था न की गई हो। इस प्रकार दी गई सूचना, क्रियान्वयन व्यवस्था और सहयोगी कार्यक्रम के उपयोग के क्षेत्र की सीमाओं में ही उपयोग में लाई जा सकती है, जिसमें गोपनीयता के आधार पर ऐसे प्रावधानों की शर्तें अथवा उपयोग की समय सीमा दी गई हो।

ड.) दोनों पक्षकार और सहयोगी संगठनों का यह उत्तरदायित्व है कि उपर्युक्त निर्धारित गोपनीयता की सुरक्षा पर दायित्वों के अनुपालन के लिए अपने कर्मचारियों, कार्य के मूल कार्यकर्ताओं और उप-ठेकेदारों के संबंध में सभी आवश्यक उपाय करें।

V. तृतीय पक्षकार

संयुक्त अनुसंधान के परिणामों को तृतीय पक्ष को देना दोनों पक्षकारों अथवा उनकी संबंधित सहयोगी संगठनों के बीच लिखित सहमति का विषय होगा। ऐसी सहमति तृतीय पक्षकार को ऐसे परिणामों के वितरण के लिए नियम निर्धारित करेगी।

FRAMEWORK AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF
INDIA ON COOPERATION IN THE PEACEFUL USES OF OUTER SPACE

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the Republic of India
(hereinafter referred to as the "Parties"),

Desiring to strengthen the traditional relations of friendship and cooperation between the two countries;

Recognising the mutual interest in enhancing the peaceful uses of outer space;

Seeking to preserve outer space exclusively for peaceful purposes open to wide international cooperation;

Considering the terms of the Treaty on Principles Governing the Activities of States in the Exploration and Use of Outer Space, including the Moon and Other Celestial Bodies, of January 27, 1967, and of other Multilateral Treaties and Agreements on the exploration and use of outer space to which both States are parties;

Desiring to establish effective forms of bilateral cooperation in the field of space activities, that would promote social, economic and cultural development for the benefit of the peoples of their countries;

Aiming to encourage commercial and industrial cooperation between the private sectors of both countries in the space field,

Have agreed as follows:

ARTICLE 1
Applicable Law

In accordance with the legislation in force in each State and universally accepted norms and principles of international law, the Parties shall promote the cooperation between the two countries in the field of outer space research and use of outer space for peaceful purposes.

ARTICLE 2
Implementing Agencies

1. The Parties appoint the Brazilian Space Agency (AEB) and the Indian Space Research Organisation (ISRO) respectively as the Implementing Agencies responsible for the development, coordination and control of cooperation envisaged by the present Agreement.

2. The Parties or the Implementing Agencies within the limits of their competence may designate other institutions to develop cooperative programs in areas enumerated in Article 3 below.

ARTICLE 3
Areas of Cooperation

1. Cooperation within the framework of the present Agreement may be carried out in the following areas:

- a) basic space science, meteorology, remote sensing techniques and applications, space telecommunications techniques and applications, geophysics and space, radio sciences, aeronomy, space biotechnology, ionosphere and space plasma;
- b) scientific and technological space instrumentation;
- c) development of microsatellites and minisatellites for scientific and commercial goals;
- d) research and development of on-board systems for remote sensing;
- e) joint research and development activities, construction, production, launch, operation and utilization of satellites and other space systems;
- f) ground infrastructure for space system;

- g) study of cooperative programs in satellites, use of sounding rockets, balloons and ground based facilities intended for space research and applications of space technology;
- h) operations of satellite ground stations and satellite mission management;
- i) organisation of training facilities and programs;
- j) exchange of technical and scientific personnel designated to participate in the studies and joint working groups set up to examine specific issues.

2. Additional areas of space cooperation shall be determined by mutual agreement between the Parties.

ARTICLE 4

Forms of Cooperation

1. Cooperation within the framework of the present Agreement may be carried out in the following forms:

- a) planning and implementation of joint space projects;
- b) implementation of personnel training programs and assistance for the participation of scientific and technical staff in joint projects;
- c) exchange of scientists and technical persons;
- d) exchange of equipment, documentation, data, results of experiments and scientific and technological information;
- e) development of industrial and commercial programs in the areas of study and utilization of space systems and satellite launch services;
- f) utilization of satellite launch vehicles and other space systems for the implementation of joint activities;
- g) organisation of symposia and other joint scientific meetings.

2. Additional forms of cooperation shall be determined by mutual agreement between the Parties.

ARTICLE 5

Implementing Arrangements and Cooperative Programs

1. For the implementation of the present Agreement the Parties may conclude Implementing Arrangements.
2. The Implementing Agencies and other appointed institutions may, subject to procedures established by the legislation of their respective States, agree on specific Cooperative Programs, which will determine the principles, rules and procedures related to the organisation, implementation and, if necessary, financial support to such programs.
3. Upon mutual agreement, the Parties, their Implementing Agencies and other appointed institutions may enlist the participation of governmental and private institutions, firms and natural persons from third countries in the Cooperative Programs carried out within the framework of the present Agreement.

ARTICLE 6

Working Groups

For the purposes of achieving the goals of the present Agreement, the Parties or, upon their authority, the Implementing Agencies and other appointed institutions may, if judged necessary, establish bilateral technical working groups.

ARTICLE 7

Participation of the Private Sector

The Parties shall facilitate the establishment and the development of cooperation on the areas of research and use of outer space for peaceful purposes, as well as on the application of space systems, between the state or private industrial and commercial organisations or enterprises of both countries, assuring appropriate conditions for their participation in the Cooperative Programs developed within the framework of the present Agreement.

ARTICLE 8

Principles of Financing

1. The principal Implementing Agencies and other appointed institutions will be responsible for funding the costs of their respective partial responsibilities in the Cooperative Programs undertaken under this Agreement.

2. The Cooperative Programs foreseen by the present Agreement will take into account the interests of the Parties and Implementing Agencies, their respective industrial and commercial policies, and will be subject to available funds.

ARTICLE 9 Intellectual Property

Unless otherwise agreed to by the Parties, their Implementing Agencies and other appointed institutions in the Implementing Arrangements and Cooperative Programs, the treatment of intellectual property created or furnished in the course of joint activities carried out under this Agreement is provided for in the Annex to the present Agreement, which shall form an integral part thereof.

ARTICLE 10 Exchange of Information

1. Observing the conditions of confidentiality envisaged in the Annex, the Parties, their Implementing Agencies and other appointed institutions shall provide access, on a mutual basis and within a reasonable time, to the results of scientific research and work jointly carried out within the framework of this Agreement. To that end, they shall encourage the exchange of corresponding scientific and technical information and data, which cannot be transferred to third parties without prior mutual consent.

2. The Parties, through their Implementing Agencies according to their national law concerning the information of limited access, shall facilitate the mutual exchange of information concerning the basic directions of their respective national space programs.

ARTICLE 11 Customs Regulations and Exchange of Personnel

1. Subject to its respective national legislation, each Party will:
 - a) arrange for duty-free entry of equipment required for the implementation of the Cooperative Programs carried out within the framework of this Agreement;
 - b) regarding the exchange of personnel, take necessary measures to facilitate the documentation for entry, stay and exit for the other Party's nationals who enter, stay and exit within its territory in order to carry out activities under Cooperative Programs established under this Agreement.

2. Such arrangements shall be fully reciprocal.

ARTICLE 12

Liability

1. The Parties and their respective Implementing Agencies commit to the establishment, as part of each Implementing Arrangement and Cooperative Program, of a specific system of assuming responsibility for the respective losses and damages. The Parties shall ensure, consistent with their respective national laws, that contractors, subcontractors and other participating entities associated with the Parties take part in this particular system of responsibility.
2. In the event of claims arising out of the Convention on International Liability for Damage Caused by Space Objects of March 29, 1972, the Parties will consult promptly on the application of the relevant Articles of the mentioned Convention.

ARTICLE 13

Settlement of Disputes

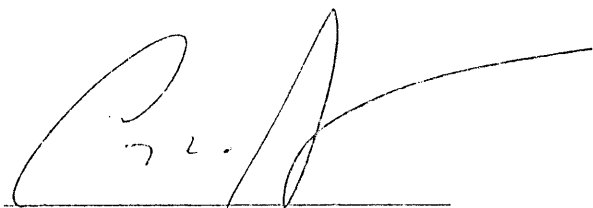
Any disputes concerning the interpretation or implementation of the present Agreement shall be settled by means of direct negotiations between the Parties or by any other means agreed upon by the Parties and recognized by International Law.

ARTICLE 14

Final Provisions

1. The present Agreement shall enter into force on the date of the last notification on the fulfillment by the Parties of their legal internal procedures necessary for this purpose.
2. The present Agreement will remain in force for a period of ten (10) years and shall be automatically extended for subsequent ten (10) year periods. This Agreement may be terminated by either Party through a diplomatic Note. The denunciation shall take effect six (6) months following the date of the notification.
3. In the event of the termination of the present Agreement, its provisions shall continue to apply to all unfinished programs and projects if the Parties do not agree otherwise. The termination of the present Agreement shall not serve as the basis for the revision or termination of obligations of a financial or contractual nature still in force and shall not affect the rights and obligations of legal persons and citizens which have arisen before the termination of the present Agreement.

Done in New Delhi, on January 25th 2003, in two original copies, each in the Portuguese, Hindi and English languages, all three texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation, the English version shall prevail.



FOR THE GOVERNMENT OF THE
FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL



FOR THE GOVERNMENT OF THE
REPUBLIC OF INDIA

ANNEX

Intellectual Property

For the purposes of the present Agreement the term "intellectual property" will have the meaning found in Article 2 of the Convention establishing the World Intellectual Property Organisation, signed in Stockholm on 14 July 1967.

For the purposes of the present Annex the term "cooperating organisations" shall mean Implementing Agencies and other appointed institutions.

The Parties take the obligation to ensure an effective protection of intellectual property obtained within the framework of cooperative projects carried out under this Agreement.

The cooperating organisations shall inform one another in a timely fashion of any inventions or copyrighted works arising under this Agreement and to seek protection for such intellectual property in the shortest possible time.

I. SCOPE

A. The present Annex applies to all forms of cooperative activity performed within the framework of this Agreement, except as otherwise agreed in the written form by the Parties.

B. The present Annex shall regulate the allocation of rights between the Parties or cooperating organisations. Each Party will ensure that the other Party or its cooperating organisations can obtain the rights to intellectual property allocated in accordance with this Annex.

C. This Annex does not otherwise alter or prejudice the allocation of rights between a Party and its participants, which will be determined by that Party's national legislation and practice. In the same way, the present Annex does not alter the relations among cooperating organisations of each Party and relations between the Parties and these organisations. Furthermore, it will not prejudice the international obligations of the Parties.

D. All intellectual property rights acquired earlier or being the result of independent research shall not be altered by the terms of the present Annex.

E. Disputes concerning intellectual property arising under this Agreement should be resolved through amicable discussions between the cooperating organisations or, if judged necessary, the Parties or their designees. If such a dispute cannot be resolved within a period of six months following the request for such discussions and in the absence of mutual agreement concerning other methods of dispute settling, it shall be referred at the request of either Party for final decision to a tribunal of arbitrators, one to be named by the Party which

initiated the arbitration procedures, one to be named by the other Party and the third, who shall be the Chairman, to be chosen jointly by the first two; if either Party fails to appoint an arbitrator within 60 days of appointment by the other Party, or if these arbitrators should fail to agree on the third arbitrator within 60 days of their appointment, the President of the International Court of Justice may make any necessary appointments at the request of either Party. The decisions of the tribunal of arbitrators are final and are not subject to protest. Each Party covers the expense of its arbitrator and its lawyer during the process in court. The expenses of the Chairman of the arbitration court and other expenses are covered by both Parties equally.

F. The termination or expiration of the present Agreement will not affect rights or obligations previously acquired within the framework of this Annex.

II. GRANT OF RIGHTS

A. Unless otherwise agreed by the Parties, their Implementing Agencies and Cooperative Programs, the rights of intellectual property will be allocated with due regard for the economic, scientific and technological contributions from each Party to the creation of this intellectual property.

B. Copyright extends to publications. The Parties or their Implementing Agencies will be entitled to a non-exclusive, irrevocable, royalty-free license in all countries to translate, reproduce and publicly distribute scientific and technical journal articles, reports and books directly arising from cooperation carried out under this Agreement. All publicly distributed copies of a copyrighted work prepared under this provision will indicate the names of the authors of the work.

C. Rights to all forms of intellectual property, other than those rights described in section II-A above, will be allocated as follows:

1. Any intellectual property rights that may result from the activities of individuals under the terms of this Agreement shall be entitled, as well as the respective royalties shall be earned, either by their institutions or themselves, from licensing of the property, according to the laws and regulations of each Party;
2. For intellectual property created during joint activities with the participation from the two Parties, each Party will be entitled to obtain all rights and interests in its own country;
3. Rights and interests in third countries will be determined in specific Implementing Arrangements or Cooperative Programs concluded pursuant to Article 5 of this Agreement;

4. If a research or activity is not designated as “joint research” or “joint activity” in the relevant Implementing Arrangements or Cooperative Programs concluded pursuant to Article 5 of this Agreement, rights to intellectual property arising from such research or activity will be the object of agreements to be negotiated between the Parties or their cooperative organisations;
5. In the event that a joint research project under this Agreement will lead to creation or grant of intellectual property of a type not protected by the applicable laws of one of the Parties, the Parties shall immediately hold discussions with a view to arriving at a mutually acceptable solution.

III. SOFTWARE

A. The totality of property rights to software jointly developed and/or jointly financed within the framework of cooperative activities shall be distributed between the cooperating organisations, taking into account their respective contribution to its elaboration and financing.

B. The allocation of remuneration generated by the commercial use of the software jointly developed and/or jointly financed can also be determined by separate agreements or contracts.

IV. CONFIDENTIAL INFORMATION

A. Confidential information shall be designated as such in an appropriate manner. The responsibility for such a designation shall rest upon the Party or cooperating organisation which demands such confidentiality. Each Party or cooperating organisation shall protect such information in correspondence with applicable laws and regulations of its State.

B. The term “confidential information” shall refer to any know-how, any technical data or financial information, independent of the form and media in which it is passed on, useful for the purposes of carrying out activities within the framework of the present Agreement and which fulfill the following conditions:

1. the possession of this information may ensure gains, in particular of an economic, scientific or technical character, which represent an advantage in competition with persons who do not possess it;
2. this information is not generally known or publicly available from other sources;

3. this information was not earlier passed on by its possessor to a third person without the previous obligation to maintain its confidentiality;
4. this information is not already at the receiver's disposal without the previous obligation to maintain its confidentiality.

C. Confidential information may be passed on by the Parties or cooperating organisations to their own employees, whenever it is not otherwise envisaged in separate agreements or contracts. Information given in this way may be used only within the limits of the sphere of application of Implementing Arrangements and Cooperative Programs, which shall envisage the conditions and time limits of application of such provisions on confidentiality.

D. The Parties and cooperating organisations are obliged to take all necessary measures in relation to their employees, basic performers of work and subcontractors for the observance of the obligations on safeguarding confidentiality determined above.

V. THIRD PARTIES

The grant of the results of joint research to third parties shall be the subject of a written understanding between the Parties or their respective cooperating organisations. Such understanding will determine the rules for the diffusion of such results to third parties.